



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa "ROTA DA CULTURA" para a promoção de conhecimento e educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS**

**APROVA:**

Câmara Municipal de Barreiras -  
Protocolo nº 174/2021  
Em 06/10/21 às 13h  
Assinatura do Funcionário

**Art. 1º-** Fica estabelecido no âmbito do Município o Programa "Rota da Cultura: Ônibus Itinerante com Leitura, Lazer e Conscientização social e sobre drogas", que visa à instituição da biblioteca itinerante, voltada para ações sociais em comunidades carentes do Município, destinada a proporcionar a democratização da informação e a difusão da educação e conscientização à população.

§ 1º Para efeitos desta Lei, as ações sociais dispostas no caput desenvolverão conhecimentos relacionados a educação, esportes, drogas, higiene, reciclagem, dentre outras temáticas adequadas ao público-alvo da prática literária no ônibus itinerante.

§ 2º As atividades elencadas no §1º envolverão:

- I - leitura conjunta e individual de livros e histórias;
- II - palestras que propagam mensagens de estímulo a educação, consciência social e alerta sobre drogas;
- III - dinâmicas motivacionais;
- IV - oficinas de reciclagem e higiene;
- V - teatro de fantoches;
- VI - apresentação de vídeos e filmes educativos;
- VII- veiculação de jogos instrutivos;
- VIII - distribuição de material didático e pedagógico;
- IX - exercícios que despertem o interesse acerca do hábito da leitura e viabilizem a compreensão coletiva do perigo das drogas.

**Art. 2º-** O Programa funcionará por meio da circulação de ônibus itinerante, com a devida adaptação para o funcionamento de biblioteca móvel, espaço para apresentação, palestra e dinâmicas em grupo.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 1º Deve-se priorizar a utilização de ônibus já pertencentes ao acervo do Município, que se encontram desativados.

§ 2º Não havendo disponibilidade de veículos para a destinação disposta no caput, o transporte poderá ser adquirido por Parcerias Público-Privadas ou, alternativamente, fica definida a sua aquisição pelo Poder Executivo, mediante a prévia previsão orçamentária correspondente.

**Art. 3º** - As ações seguirão um cronograma periódico de visitação às comunidades, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizadas as atividades preferencialmente aos finais de semana e feriados, a fim de que o público-alvo seja contemplado em ocasiões nas quais não há lazer e cultura disponíveis nas localidades.

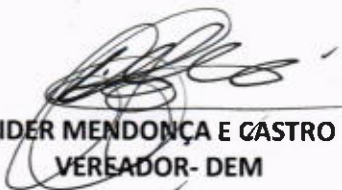
**Art. 4º** - Os livros, equipamentos e demais materiais didáticos e pedagógicos mencionados neste dispositivo poderão ser adquiridos através de doações, convênios público-privados, parcerias e por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser precedidas da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estar previamente dispostas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

**Art. 5º**- O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

  
RIDER MENDONÇA E CASTRO  
VEREADOR- DEM



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A falta de acessibilidade de bibliotecas nas áreas mais carentes da cidade dificultam o despertar e manutenção do interesse das crianças e jovens a investir tempo à educação. É evidente que grande parte da população não adquire o hábito da leitura, de informações relevantes, por falta de estímulo também dos órgãos públicos.

É imprescindível que haja investimento em políticas públicas que visam corromper esta barreira e fomentem a formação de leitores, estimule o desenvolvimento educacional e conscientização social. O projeto, portanto, proporciona a democratização do acesso à informação de conteúdo e temas importantes para o desenvolvimento pessoal e coletivo, enquanto cidadão em formação.

Sabe-se que a educação é o melhor transformador social capaz de destinar a essas crianças uma chance de mudança da realidade que a estes é imposta. De forma dinâmica, descontraída e acessível, o projeto visa despertar no público infanto-juvenil interesse por temas agregadores, que positivamente poderão impactar em suas vidas e capaz de afastar estes das drogas, do tráfico e do crime.

Dessa forma, consoante ao dever do Município de promover e incentivar a educação, aos pilares estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, submete-se o projeto ao apoio dos pares para aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

  
RIDER MENDONÇA E CASTRO  
VEREADOR- DEM